



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02266/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11005/15

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Tatiana Farias de Andrade

03.02. IDADE: 32, fls.06

03.03. CARGO: Soldado Recruta BM

03.04. LOTACÃO: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 525.993-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II e art. 96, inciso I, art. 97 e art. 98 da Lei nº 3.909/77.

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 1353 , fls. 80.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE JUNHO DE 2016, fls. 80.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE JULHO DE 2016, fls. 80.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/57, onde sugeriu a notificação da autoridade competente para que tomasse as providências cabíveis no sentido de: a) retificar o ato concessório de reforma, acrescentando à fundamentação legal; b) prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (4%) e ao adicional de inatividade (20%) conforme mencionado no item 4, b, deste relatório. Ademais, que seja incluído o auxílio invalidez no cálculo dos proventos.

Devidamente notificada a autarquia previdenciária, anexou aos autos, pedido para prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida a autoridade previdenciária anexou o documento nº 35290/16, onde a Auditoria acatou a defesa no que se diz respeito aos percentuais inerentes aos anuênios e ao adicional de inatividade.

Quanto à ausência da inclusão nos proventos do auxílio invalidez, não obstante a falta de justificativas à referida inconformidade, verificamos que a Lei n.º 4.410/82 fez algumas exigências para a concessão desta vantagem, incluindo a necessidade de internação ou de cuidados permanentes de enfermagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ademais, embora tenha apresentado a portaria que retificou o ato de reforma original (fl. 07 do documento n.º 35290/16), restou ausente a apresentação da respectiva cópia de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, razão pela a Auditoria solicitou nova notificação ao atual Gestor da PBPrev, para que junte aos autos referido documento inerente a Tatiana Farias de Andrade, uma vez que não foi possível localizar a publicação da Portaria – A – n.º 1353, de 2016, através de consultas realizadas nos meios eletrônicos oficiais.

Novamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 63247/17, em que apresentou a cópia da publicação da Portaria – A – nº 1353 de 2016 (fl.80), sanando, assim, a inconformidade apontada anteriormente.

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de reforma de fls. 80, pelo que se sugere o registro do ato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma por invalidez em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma da Senhora Tatiana Farias de Andrade, formalizado pela Portaria A – n.º 1353, de fl. 80, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (19/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II e art. 96, inciso I, art. 97 e art. 98 da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11005/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma da Senhora Tatiana Farias de Andrade, formalizado pela Portaria A – n.º 1353, de fl. 80, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 16:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2018 às 12:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO